

MENSAGEM N.º 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Senhorias, para deliberação desta Egrégia Câmara Municipal de Bambuí, o presente Projeto de Lei que **dispõe sobre a priorização e a possibilidade de pagamento antecipado a microempresas e empresas de pequeno porte contratadas pela Administração Pública Municipal, estabelecendo critérios objetivos, condicionantes legais e salvaguardas ao interesse público.**

A presente proposição tem por finalidade fortalecer o desenvolvimento econômico local, fomentar o empreendedorismo e conferir maior efetividade às políticas públicas de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, reconhecidamente mais vulneráveis sob o aspecto financeiro, especialmente no tocante ao fluxo de caixa necessário para a execução regular de contratos administrativos.

O projeto encontra amparo nos princípios constitucionais da eficiência, do desenvolvimento econômico local e da razoabilidade, além de alinhar-se às diretrizes da legislação federal que estimula o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, sem afastar o dever de observância da legalidade, da moralidade e da proteção ao erário.

Ressalte-se que a possibilidade de pagamento antecipado não se confunde com liberalidade administrativa, uma vez que está condicionada à vantagem comprovada para o Município, à existência de previsão contratual ou despacho fundamentado, à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, à disponibilidade financeira, bem como à adoção de garantias e mecanismos de responsabilização em caso de inadimplemento, se coadunando com as previsões

do art. 145 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O texto também prevê medidas de proteção ao interesse público, como a obrigação de devolução dos valores antecipados em caso de descumprimento contratual, aplicação de penalidades cabíveis e impedimento temporário de nova antecipação, assegurando o equilíbrio entre o incentivo econômico e a segurança jurídica da Administração.

Por fim, ressalta-se que a iniciativa não cria direito adquirido, tampouco gera aumento de despesa, tratando-se apenas de antecipação de valores já previstos para desembolso, observando-se as dotações orçamentárias anuais e os princípios da responsabilidade fiscal, dispensando-se elaboração do impacto financeiro-orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa um importante instrumento de gestão eficiente, valorização da economia local e modernização das práticas administrativas, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Certo da compreensão e do apoio dos nobres vereadores, reitero os protestos de elevado apreço e consideração.

FIRMINO
GERALDO DE
OLIVEIRAJUNIO
R:06272624654

Assinado digitalmente por FIRMINO GERALDO DE OLIVEIRAJUNIO06272624654
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=IC SOLUTI, Município v5, OU=37292301000146, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FIRMINO GERALDO DE OLIVEIRAJUNIO06272624654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.01.14 14:40:35-03:00
Fonte PDF Reader Versão: 11.0.1

FIRMINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

(37) 3431-0900
gabinete@bambui.mg.gov.br
prefeituradebambui
www.bambui.mg.gov.br